

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 220/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2025

OBJETO: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.

DATA: 17 de novembro de 2025







Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com

Telefone: (45) 3256-8118

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A aquisição de kits alimentares para pacientes que utilizam o transporte público oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao tratamento fora do domicílio, está amparada pela Lei nº 1.739/2022, sancionada em 5 de abril de 2022. Referida legislação institui um programa de distribuição de "kits alimentação", com o objetivo de garantir melhores condições para os pacientes do SUS durante o deslocamento para atendimentos médicos fora do Município de Mercedes.

A contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos kits encontra respaldo legal, reforçando o compromisso da Administração Pública em fornecer suporte nutricional adequado aos pacientes em trânsito. Vale ressaltar que muitos pacientes partem para o tratamento em horários ainda nas primeiras horas da madrugada e não possuem condições financeiras para custear refeições adicionais durante o trajeto. Nesses casos, a distribuição do kit lanche se torna essencial para evitar que os pacientes enfrentem a viagem em jejum ou em condições inadequadas de nutrição, proporcionando maior dignidade e conforto durante o deslocamento.

Ao garantir alimentos básicos durante o transporte, a medida contribui para uma atenção integral à saúde. Sendo assim, além possuir respaldo legal, a iniciativa reflete o compromisso do Município com a dignidade humana e com o direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do transporte público para tratamentos médicos não fiquem desamparados em relação à alimentação durante as viagens.



Pag.

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

	nidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total		
01	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. Marcas de referência: aurora, campo largo, aliança.	486171	Und.	5000	6,60	33.000,00		
02	Biscoito integral salgado (ultraprocessados). Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 24g - pacote maior com 6 unidades, contendo 144 gramas. Validade: mínimo de 6 meses, contando da data de recebimento.	622355	Und.	5000	5,80	29.000,00		
03	Barra de cereal (ultraprocessado)	467358	Und.	5000	2,34	11.700,00		



Pag.

Estado do Paraná

sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de malte e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol e glicerina, aromatizante, antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexível laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega; barra de 20 g. *Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 0 eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou Copróprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se da quantidade foi determinada com base na média de Saúde ao longo de um período de doze meses.	ATSER), haji efiniu o mesi	a vista a inex	xistência de catá	logo
4. Estimativa preliminar do valor total da contr valor correspondente ao exercício financeiro do R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)		ıra elaboraçã	o do PCA, indic	ar o
5. Previsão da data desejada para a contratação 12/12/2025	:			
6. Grau de prioridade da compra ou contrataçã () Baixa (x) Média () Alta	o: () Muito	Alta		
7. Há vinculação ou dependência com a contrata a determinar a sequência em que as respectivas () SIM – Qual: (x) NÃO	-	_		ndo
8. Classificação orçamentária da despesa, in desdobramentos:	ndicando a	ação, até ní	vel de element	о е



Pag.

Estado do Paraná

02.007.10.301.0006.2024 — Gestão das Ações dos Serviços de S Elemento de despesa: 33390300799 Fonte de recurso: 000, 494, 505	Saúde
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise do 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa: objeto de baixo valor e complexidade.	e Riscos é opcional (§ 7º1 do art.
Mercedes-PR, 12 de novembro de <u>Jarzon 3</u> . <u>Uzan</u> Assinatura do Responsável pela Formaliza	
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker ADELETE BECKER:05819341 Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2025.11.12 09:51:54 Assinatura: 996	

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2025

ADELETE BECKER:058193419

Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2025.11.12 09:52:06

1

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE

Página | 1



PAG.

Estado do Paraná

Memorando nº 007/2025 – SMS Em, 27 de outubro de 2025.

DA: Secretaria de Saúde

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a Aquisição de kits alimentação para pacientes que utilizam o transporte público da secretaria de saúde para realizar exames fora do Munícipio ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

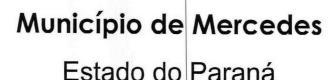
Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





PAG.

08

ASS.

públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a Aquisição de gêneros alimentícios (CNAE N.º 4711-3/02 e 4712-1/00) para pacientes que utilizam o transporte público da secretaria de saúde para realizar exames fora do Munícipio.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a a Aquisição de gêneros alimentícios (CNAE N.º 4711-3/02 e 4712-1/00) para pacientes que utilizam o transporte público da secretaria de saúde para realizar exames fora do Munícipio.

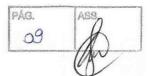
Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclare¢imentos.

ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE
BECKER:058193
BECKER:05819341996
BECKER:05819341996
Deados: 2025.10.27 10:14:53
-03'00'

Adelete Becker Secretária de Saúde





Estado do Paraná

Memorando nº 07/2025 – SMAS Mercedes, 10 de novembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

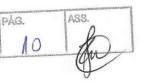
Assunto: Resposta ao memorando nº 07/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de itens para compor o kit alimentação (CNAE N.º 47.11-3-02 / 47.12-1-00) para distribuição à pacientes que utilizam o transporte público da secretaria de saúde), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNP	J n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
SUPERMERCADO WEISS LTDA	EPP	68.825.736	5/0001-32	Região de Mercedes
DANILO JOSÉ MENDES	EPP	02.938.014	4/0001-86	Região de Mercedes
JUANE SUPERMERCADO LTDA	ME	09.444.152	2/0001-58	Região de Mercedes
DEROMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA	EPP	12.013.573	3/0001-39	Região de Mercedes
ROSANE SALETE CAGLIARI DE OLIVEIRA LTDA	ME	46.987.100	0/0001-54	Região de Mercedes
MARLEY SANABRIA CANIZA LTDA	ME	46.991.76	7/0001-20	Região de Mercedes





Estado do Paraná

BELA ARTE EMBALAGENS E PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA	ME	57.844.570/0001-85	Região de Mercedes
ANDRÉIA L ENGERS REICHERT LTDA	ME	03.724.599/0001-02	Região de Mercedes
FIEDLER & BARRETO ALVES LTDA	ME	85.467.785/0001-60	Região de Mercedes
JAIR F BACK & ANDRÉIA D R BACK LTDA	ME	05.252.765/0001-32	Região de Mercedes
DAROLT CONVENIÊNCIA LTDA	ME	23.999.135/0001-08	Região de Mercedes
H F SANTOS CONVENIÊNCIA LTDA	ME	53.591.407/0001-05	Região de Mercedes
NIENKOETTER – MINI- MERCADO LTDA	EPP	49.082.398/0001-41	Região de Mercedes
VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	EPP	84.871.623/0001-20	Região de Mercedes
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
ESSER & LEONHARDT LTDA	EPP	04.760.863/0001-18	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster

Diretora de Departamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

^(...)II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



CADASTRO	NACIONAL	DA PESSOA	JURÍDICA
----------	----------	-----------	----------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.825.736/0001-32 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUA ADASTRAL	AÇÃO DATA DE ABERTURA 04/03/1993
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO WEIS	S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MERCADO WEISS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns	rejista de mercadorias em gera	I, com predominância de pro	dutos alimentícios - minimercados,
47.42-3-00 - Comércio va 47.44-0-01 - Comércio va 47.44-0-05 - Comércio va	viDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS trejista de material elétrico trejista de ferragens e ferramen trejista de materiais de construç trejista de gás liqüefeito de petr	ção não especificados anterio	ormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO AV DOUTOR MARIO TOT	ТА	NÚMERO COMPLE ********	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPER_WEISS@HOTMA	AIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1142/ (45) 8	801-7020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ* *****	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADÁSTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:54:25 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.938.014/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇ	ÃO 19/01	E ABERTURA /1999	·
NOME EMPRESARIAL DANILO JOSE MENDES						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO DISTRIBUIDORA DE DOCES						PORTE EPP
código e descrição da atividad 47.21-1-04 - Comércio varej	DE ECONÔMICA PRINCIPAL ista de doces, balas, bombons e	semelhantes				
47.89-0-02 - Comércio varej 47.89-0-01 - Comércio varej 47.12-1-00 - Comércio varej mercearias e armazéns ** 47.55-5-02 - Comercio varej 47.81-4-00 - Comércio varej	ista de artigos de cama, mesa e lista de plantas e flores naturais ista de suvenires, bijuterias e artista de mercadorias em geral, co ista de artigos de armarinho ista de artigos do vestuário e ace	esanatos m predominância	a de produt	os alimentí	cios - minim	ercados,
213-5 - Empresário (Individe	ual)	NÚMERO	COMPLEME			
AV PRES CASTELO BRANC		1287	TERREO	;		
	RRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROX	A			PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3645-175	51			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				DATA DA SI 26/07/20	TUAÇÃO CADAS 03	STRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SI	TUAÇÃO ESPEC	CIAL
*******				*****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:55:03 (data e hora de Brasília).



PAG.

12



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

09.444.152/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇAO E I DASTRAL	DE SITUAÇÃO 20/03/2	2008
NOME EMPRESARIAL JUANE SUPERMERCADO) LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (TROPICAL SUPERMERC				PORTE ME
código e descrição da ativit 47.12-1-00 - Comércio val mercearias e armazéns	rejista de mercadorias em gera	l, com predominâr	ncia de produtos alimentíc	ios - minimercados,
47.21-1-02 - Padaria e coi 47.22-9-01 - Comércio val 47.23-7-00 - Comércio val 47.29-6-02 - Comércio val 47.53-9-00 - Comércio val 47.89-0-02 - Comércio val	rejista de mercadorias em lojas rejista especializado de eletrod rejista de plantas e flores natur odoviário de carga, exceto prod	de conveniência omésticos e equip ais		
código e descrição da natu 206-2 - Sociedade Empre				,
LOGRADOURO R SANTA CRUZ ESQUINA BAUMEISTER	A COM PADRE ALOISIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
Carlotte and the carlotte	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO	PONTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAMIGAONFE@OL	JTLOOK.COM	TELEFONE (45) 2036-	0203/ (45) 9144-7281	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITI 20/03/200	UAÇÃO CADASTRAL 8
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SIT	UAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:55:32 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12.013.573/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	25/05/2010	RA .
NOME EMPRESARIAL DEROMA COMERCIO DE EN	IBALAGENS E ALIMENTOS LTI	DA .		Name of the latest and the latest an	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM DEROMA EMBALAGENS	ME DE FANTASIA)				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADO 46.86-9-02 - Comércio ataca					
46.39-7-01 - Comércio atacaca 47.12-1-00 - Comércio vareji mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio vareji 47.29-6-99 - Comércio vareji especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio vareji 47.89-0-99 - Comércio vareji 49.30-2-01 - Transporte rodo	dista de água mineral dista especializado em outros p dista de produtos alimentícios sta de mercadorias em geral, co sta de bebidas sta de produtos alimentícios er	em geral om predominância n geral ou especia ssoal e doméstica ecificados anterio s perigosos e mu	a de produtos a alizado em prod o não especific ormente danças, munic	alimentícios - mi dutos alimentício ados anteriorme	nimercados, os não ente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár					
R DO LIRA		NÚMERO 670	COMPLEMENTO LOTE 351 SA		
	RO/DISTRITO A VISTA	MUNICÍPIO MARECHAL	CANDIDO RON	IDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPRAS@DEROMA.COM	BR	TELEFONE (45) 9927-745	56		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				OATA DA SITUAÇÃO CA 25/05/2010	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:55:47 (data e hora de Brasília).



15



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

46.987.100/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E D ASTRAL	E SITUAÇÃO	01/07/2022	TURA
NOME EMPRESARIAL ROSANE SALETE CAGLI	ARI DE OLIVEIRA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (MERCADO E MERCEARIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.12-1-00 - Comércio val mercearias e armazéns	rejista de mercadorias em geral, c	om predominânc	ia de produtos	alimentícios - I	minimercados,
46.35-4-01 - Comércio ata 46.35-4-02 - Comércio ata 47.21-1-03 - Comércio val 47.23-7-00 - Comércio val 47.59-8-99 - Comércio val 47.61-0-03 - Comércio val 47.63-6-01 - Comércio val 47.63-6-04 - Comércio val 47.81-4-00 - Comércio val 47.82-2-01 - Comércio val 47.84-9-00 - Comércio val	acadista de cerveja, chope e refrigrejista de laticínios e frios rejista de bebidas rejista de outros artigos de uso perejista de artigos de papelaria rejista de brinquedos e artigos recrejista de artigos de caça, pesca e rejista de artigos do vestuário e acrejista de artigos do vestuário e acrejista de gás liqüefeito de petróle rejista de suvenires, bijuterias e an	essoal e doméstic creativos camping cessórios o (GLP)	co não especifi	cados anteriori	mente
LOGRADOURO R TOCANTINS		NÚMERO 1470	COMPLEMENTO	0	
	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO ENTRE RIO	S DO OESTE	,	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUMUL@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9954-14	465/ (0000) 0000	0-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 01/07/2022	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	201				
	VIL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:56:05 (data e hora de Brasília).



AG

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.991.767/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 01/07/2022	
NOME EMPRESARIAL MARLEY SANABRIA CANIZ	ZA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO M M EMBALAGENS	DME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativida 47.89-0-99 - Comércio vare	DE ECONÔMICA PRINCIPAL jista de outros produtos não espec	cificados anterior	rmente		
17.41-9-02 - Fabricação de escritório, exceto formulári 47.12-1-00 - Comércio vare mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio vare 47.23-7-00 - Comércio vare 47.29-6-99 - Comércio vare 47.42-3-00 - Comércio vare 47.42-3-00 - Comércio vare 47.44-0-01 - Comércio vare 47.44-0-03 - Comércio vare 47.55-5-01 - Comércio vare 47.55-5-02 - Comercio vare 47.59-8-01 - Comércio vare 47.59-8-01 - Comércio vare 47.59-8-90 - Comércio vare 47.61-0-03 - Comércio vare 47.63-6-01 - Comércio vare 47.63-6-01 - Comércio vare 47.89-0-02 - Comércio vare 47.89-0-02 - Comércio vare 47.89-0-02 - Comércio vare 47.89-0-02 - Comércio vare 47.89-0-03 - Comércio vare 47.89-0-04 - Comércio vare 47.89-0-04 - Comércio vare 47.89-0-05 - Comércio va	jista de mercadorias em geral, com jista de doces, balas, bombons e s jista de bebidas jista de produtos alimentícios em g te jista de material elétrico jista de ferragens e ferramentas jista de materiais hidráulicos jista de tecidos jista de artigos de armarinho jista de artigos de cama, mesa e be jista de artigos de tapeçaria, cortir jista de outros artigos de uso pess jista de artigos de papelaria jista de artigos de caça, pesca e ca jista de artigos de caça, pesca e ca jista de cosméticos, produtos de p jista de plantas e flores naturais jista de produtos saneantes domis veis, utensílios e aparelhos de uso	n predominância emelhantes geral ou especial anho as e persianas coal e doméstico ativos amping perfumaria e de h	de produtos al izado em produ não especifica igiene pessoal	ilmentícios - minir utos alimentícios utos anteriorment	nercados, não
206-2 - Sociedade Empresá LOGRADOURO R MAURICIO CARDOSO	ina Liintava	NÚMERO 671	COMPLEMENTO		
CEP BA	IRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO			UF
85.988-000 CE	ENTRO	TELEFONE	DO OESTE		PR
MMEMBALAGENSERO@G	8/ (67) 9603-993	33			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				NTA DA SITUAÇÃO CADA 1/ 07/2022	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI					
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPE ******	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:56:39 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.844.570/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	25/10/2024	RA .
NOME EMPRESARIAL BELA ARTE EMBALAGE	NS E PRODUTOS PERSON	ALIZADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO BELA ARTE EMBALAGE					PORTE ME
código e descrição da ATIVI 17.89-0-99 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de outros produtos I	não especificados ante	riormente		
46.86-9-02 - Comércio at: 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns - 47.21-1-04 - Comércio va 47.23-7-00 - Comércio va 47.59-8-99 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.72-5-00 - Comércio va	rejista de mercadorias em q * rejista de doces, balas, bor	geral, com predominâno mbons e semelhantes uso pessoal e domésti uria lutos de perfumaria e d	ico não especific	ados anteriorm	
código e descrição da natu 206-2 - Sociedade Empre					
OGRADOURO AV PRESIDENTE EPITÁC	CIO	NÚMERO 435	SALA 01		
B5.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO P	PONTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BELARTEMBALAGEM@	GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9952-5	5318/ (0000) 0000	-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				OATA DA SITUAÇÃO C 25/10/2024	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			and the second	
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO E ******	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:56:53 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 03.724.599/0001-02 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 30/03/2000
NOME EMPRESARIAL ANDREIA L ENGERS REI	ICHERT LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO EMBALAMIL	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 46.91-5-00 - Comércio at a		l, com predominância de produtos alimentícios
47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns « 47.21-1-04 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va	rejista de doces, balas, bombons rejista de artigos de papelaria	com predominância de produtos alimentícios - minimercados, e semelhantes de perfumaria e de higiene pessoal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUI	L	NÚMERO COMPLEMENTO *********
per l	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREIAREICHERT1972	2@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3254-3212
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:57:08 (data e hora de Brasília).



19

ASS

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.467.785/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 29/07/1992				
NOME EMPRESARIAL FIEDLER & BARRETO	O ALVES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMEI MERCEARIA E LANC		PORTE ME				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 47.12-1-00 - Comércio mercearias e armazé	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o varejista de mercadorias em q ns **	geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados,				
56.11-2-01 - Restaura 56.11-2-04 - Bares e o 56.11-2-03 - Lanchone		ializados em servir bebidas, sem entretenimento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA I 206-2 - Sociedade En						
LOGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENTO *********				
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UF PR				
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1264				
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	DASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:58:03 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/08/2002	
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D	R BACK LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON CASA DAS FLORES	ME DE FANTASIA)			PORTE EPP	
código e descrição da atividad 47.59-8-99 - Comércio vareji	E ECONÔMICA PRINCIPAL sta de outros artigos de uso pesso	oal e doméstico nã	io especifica	dos anteriormente	
14.12-6-01 - Confecção de planta-6-02 - Confecção, sob 14.12-6-03 - Facção de peça 14.13-4-01 - Confecção, sob 18.13-0-01 - Impressão de matria de	rtefatos têxteis para uso domésticeças de vestuário, exceto roupas í medida, de peças do vestuário, ex s do vestuário, exceto roupas íntiroupas profissionais, exceto sob medida, de roupas profissionais naterial para uso publicitário tura de edifícios em geral dista de máquinas e equipamentos ista de doces, balas, bombons e se ista de bebidas ista de produtos alimentícios em geral ista de tintas e materiais para pintuista de material elétrico ista de material elétrico ista de material elétrico ista de materiais de construção em ista de materiais de construção em ista especializado de eletrodoméstica especializado eletrodoméstica especializado eletrodoméstica especializado eletrodoméstica especializado eletrodoméstica electrodoméstica electro	ntimas e as confectoroupas íntimas e as confectoroupas íntimas edida s para uso comerc predominância de emelhantes eral ou especializada a geral s e suprimentos d	as ial; partes e e produtos al ado em produ e informática	peças imentícios - minimercado utos alimentícios não	os,
	ria Limitada				_
R DR. BERNARDO GARCEZ	2		******		
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.CO	М	TELEFONE (45) 3256-1389		ALTERNATION OF THE STREET	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL ((EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
46.65-6-00 - Comércio ataca 47.12-1-00 - Comércio vareji mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio vareji 47.23-7-00 - Comércio vareji 47.29-6-99 - Comércio vareji especificados anteriorment 47.41-5-00 - Comércio vareji 47.42-3-00 - Comércio vareji 47.43-1-00 - Comércio vareji 47.44-0-02 - Comércio vareji 47.44-0-99 - Comércio vareji 47.51-2-01 - Comércio vareji 47.53-9-00 - Comércio vareji 47.53-9-00 - Comércio vareji CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresán LOGRADOURO R DR. BERNARDO GARCEZ CEP 85.998-106 ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.CO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (******* SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL	dista de máquinas e equipamentos ista de mercadorias em geral, com ista de doces, balas, bombons e se ista de bebidas ista de produtos alimentícios em ge ista de tintas e materiais para pintuista de material elétrico ista de vidros ista de madeira e artefatos ista de madeira de construção em ista especializado de equipamento ista especializado de eletrodomésta AJURIDICA ria Limitada ZARRO/DISTRITO MM (EFR)	predominância de emelhantes eral ou especializa ura eral ou especializa ura especializa ura especializa especializ	e produtos al ado em produtos de informática tos de áudio	imentícios - minimercado utos alimentícios não e vídeo UF PR TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/07/2003	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:58:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

about:blank







NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/08/2002	
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D	R BACK LTDA				
47.56-3-00 - Comércio varejis 47.59-8-01 - Comércio varejis 47.61-0-01 - Comércio varejis 47.61-0-02 - Comércio varejis 47.63-6-01 - Comércio varejis 47.63-6-02 - Comércio varejis 47.63-6-03 - Comércio varejis 47.63-6-04 - Comércio varejis 47.72-5-00 - Comércio varejis 47.81-4-00 - Comércio varejis 47.82-2-01 - Comércio varejis 47.82-2-01 - Comércio varejis 47.83-1-01 - Comércio varejis	sta de móveis sta de artigos de colchoaria sta de artigos de armarinho sta de artigos de cama, mesa e ba sta especializado de instrumentos sta de artigos de tapeçaria, cortin sta de livros sta de livros sta de artigos de papelaria sta de artigos de papelaria sta de brinquedos e artigos recre sta de artigos esportivos sta de artigos de caça, pesca e ca sta de artigos de caça, pesca e ca sta de cosméticos, produtos de p sta de artigos do vestuário e aces sta de calçados sta de artigos de viagem sta de artigos de joalheria sta de suvenires, bijuterias e arte sta de plantas e flores naturais	s musicais e ace as e persianas ativos s e acessórios imping erfumaria e de h		al	
R DR. BERNARDO GARCEZ		NÚMERO 445	COMPLEMENTO)	
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	/		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.COM	Л	TELEFONE (45) 3256-138	39		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CAD 05/07/2003	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:58:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



25



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA	CRIÇÃO E I STRAL	DE SITUAÇ	ÃO DATA DE ABERT 15/08/2002	URA
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D	R BACK LTDA				
47.89-0-07 - Comércio varejis 47.89-0-99 - Comércio varejis 77.33-1-00 - Aluguel de máqu 80.20-0-01 - Atividades de m 81.21-4-00 - Limpeza em pré	sta de produtos saneantes domista de equipamentos para escritota de outros produtos não espe linas e equipamentos para escri conitoramento de sistemas de se dios e em domicílios nutenção de computadores e de	ório cificados ante tórios gurança eletró	ònico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár				8	
R DR. BERNARDO GARCEZ		NÚMERO 445	COMPLEME ******	NTO	
	RO/DISTRITO ITRO	MUNICÍPIO MERCEDE	ES /		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.COM	Л	TELEFONE (45) 3256-	1389	6	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 05/07/2003	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL .

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:58:38 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.999.135/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTU 19/01/2016	RA
NOME EMPRESARIAL DAROLT CONVENIENCIA LT	DA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM DAROLT GELADOS	IE DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da atividade 47.29-6-02 - Comércio varejis	ECONÔMICA PRINCIPAL sta de mercadorias em lojas de c	onveniência			
46.37-1-06 - Comércio atacad 47.12-1-00 - Comércio varejis mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejis 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-99 - Comércio varejis especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejis 49.30-2-01 - Transporte rodo 56.11-2-03 - Lanchonetes, ca	elo comum dista de cerveja, chope e refriger dista de sorvetes sta de mercadorias em geral, cor sta de bebidas sta de produtos alimentícios em	n predominânc geral ou espec cificados anter perigosos e m	ializado em prod iormente udanças, munic	lutos alimentíci ipal.	
código e descrição da NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá ri					
R ROMANO GROFF		NÚMERO 1128	COMPLEMENTO SALA 02		
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAROLTCONVENIENCIA@H	OTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9840-52	254		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				ATA DA SITUAÇÃO C 9/01/2016	ADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				ATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:58:57 (data e hora de Brasília).



PÁG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.591.407/0001-05 MATRIZ	CAI	DASTRAL	E SITUAÇÃO 22/01/	2024
NOME EMPRESARIAL H F SANTOS CONVENIENC	CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO DAROLT CONVENIENCIA	DME DE FANTASIA)			PORTE ME
código e descrição da ativida 47.29-6-02 - Comércio vare	DE ECONÔMICA PRINCIPAL jista de mercadorias em lojas	de conveniência		
10.99-6-04 - Fabricação de 46.37-1-06 - Comércio atac 46.49-4-08 - Comércio atac 47.12-1-00 - Comércio vare mercearias e armazéns 47.22-9-01 - Comércio vare 47.23-7-00 - Comércio vare 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-99 - Comércio vare especificados anteriormen 47.72-5-00 - Comércio vare 47.89-0-96 - Comércio vare 47.89-0-99 - Comércio vare 49.30-2-01 - Transporte rod 56.11-2-03 - Lanchonetes, 656.11-2-05 - Bares e outros	adista de sorvetes adista de produtos de higiene, jista de mercadorias em geral, jista de carnes - açougues jista de bebidas jista de produtos alimentícios	em geral ou espec de perfumaria e de gos pirotécnicos specificados anter ttos perigosos e m ares dos em servir bebi	cia de produtos alimentío cializado em produtos ali c higiene pessoal ciormente nudanças, municipal.	imentícios não
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empresa				
LOGRADOURO AV JOÃO XXIII		NÚMERO 1128	COMPLEMENTO	
	IRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	5/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HFSANTOSCONVENIENCIA	A@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9956-3	161/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		*	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SII 22/01/202	TUAÇÃO CADASTRAL 24
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SIT	TUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:59:12 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.082.398/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	DE SITUAÇÃO	D DATA DE ABERTURA 06/01/2023
NOME EMPRESARIAL NIENKOETTER - MINI-MERO	CADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO ********	MË DE FANTASIA)			PORTE EPP
código e descrição da atividad 47.12-1-00 - Comércio vareji mercearias e armazéns		, com predominân	cia de produtos	alimentícios - minimercados,
códigó e descrição das ativida 47.23-7-00 - Comércio vareji				
CÓDIGO É DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá				
LOGRADOURO AV JOAO XXII		NÚMERO 1007	COMPLEMENTO)
	RRO/DISTRITO TEAMENTO GROFF	MUNICÍPIO MERCEDE	S/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIENKOETTERMINIMERCA	DO2023@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9818-4	346/ (0000) 0000	0-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:59:30 (data e hora de Brasília).



PAG. J6



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

84.871.623/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	14/10/1991	
NOME EMPRESARIAL VALSIDI COMERCIO E CONF	ECCOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM VALSIDI CONFECCOES	E DE FANTASIA)				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 47.81-4-00 - Comércio varejis	ECONÔMICA PRINCIPAL sta de artigos do vestuário e aces	sórios		1	
14.11-8-01 - Confecção de ro 14.12-6-03 - Facção de peças 18.13-0-01 - Impressão de ma 47.12-1-00 - Comércio varejis mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio varejis 47.23-7-00 - Comércio varejis 47.41-5-00 - Comércio varejis 47.42-3-00 - Comércio varejis 47.51-2-01 - Comércio varejis 47.53-9-00 - Comércio varejis 47.54-7-01 - Comércio varejis 47.55-5-01 - Comércio varejis 47.55-5-02 - Comércio varejis 47.55-5-03 - Comercio varejis 47.55-8-01 - Comércio varejis	tefatos têxteis para uso domésticupas íntimas do vestuário, exceto roupas íntimas do vestuário, exceto roupas íntisterial para uso publicitário eta de mercadorias em geral, comesta de doces, balas, bombons e seta de bebidas de tintas e materiais para pintesta de material elétrico eta especializado de equipamento eta de artigos de colchoaria eta de artigos de colchoaria eta de artigos de armarinho eta de artigos de cama, mesa e basta de artigos de tapeçaria, cortineta de outros artigos de uso pesseta de livros eta de jornais e revistas	mas n predominância emelhantes ura os e suprimentos ticos e equipame	s de informática entos de áudio	e vídeo	
206-2 - Sociedade Empresári	a Limitada	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV JOAO XXIII		900	*****		
	RO/DISTRITO ITRO	MUNICÍPIO MERCEDES	/		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO valsidi@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-1255	5		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADA /01/2004	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					8
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:59:45 (data e hora de Brasília).



NÚMERO DE INSCRIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.871.623/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇ	ÃO	DATA DE ABERTURA 14/10/1991	
NOME EMPRESARIAL VALSIDI COMERCIO E CONF	FECCOES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionals, exceto sob medida						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresári	A JURÍDICA					
LOGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO 900	COMPLEME	ENTO		
0.000	RO/DISTRITO	MUNICÍPIO MERCEDES	,		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO valsidi@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-1255	5			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	-					
SITUAÇÃO ESPECIAL					TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 08:59:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



28



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUAÇA	O 16/10/2024	A
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA				Di	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	IE DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 47.63-6-02 - Comércio varejis					
43.30-4-02 - Instalação de po 43.30-4-04 - Serviços de pint 43.99-1-01 - Administração d 43.99-1-03 - Obras de alvena 47.12-1-00 - Comércio varejis mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejis 47.29-6-99 - Comércio varejis especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejis 47.44-0-02 - Comércio varejis 47.44-0-99 - Comércio varejis 47.51-2-01 - Comércio varejis 47.54-7-01 - Comércio varejis 47.55-5-02 - Comercio varejis 47.55-5-03 - Comercio varejis 47.59-8-01 - Comércio varejis	utros artigos de carpintaria para rtas, janelas, tetos, divisórias e a ura de edificios em geral e obras ria sta de mercadorias em geral, cor sta de bebidas sta de produtos alimentícios em sta de tintas e materiais para pinista de vidros sta de madeira e artefatos sta de materiais de construção e sta de materiais de construção e sta de artigos de armarinho sta de artigos de cama, mesa e b sta de artigos de tapeçaria, cortinsta de outros artigos de uso pesista de livros	n predominânci geral ou especia tura m geral os e suprimento nanho nas e persianas	ia de produtos alizado em pr os de informá	s alimentícios - mi odutos alimentício	os não
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár					
R RUA MONTE CASTELO		NÚMERO 1753	COMPLEMENT	го	
	RO/DISTRITO FEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES	/	×	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDADE(@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-12	21/ (0000) 000	00-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CA 16/10/2024	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 09:00:24 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SIT ADASTRAL	TUAÇÃO DATA DE ABERTU 16/10/2024	JRA
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA				
47.61-0-03 - Comércio vare 47.63-6-01 - Comércio vare 47.63-6-03 - Comércio vare 47.63-6-04 - Comércio vare 47.72-5-00 - Comércio vare 47.81-4-00 - Comércio vare 47.89-0-01 - Comércio vare 47.89-0-05 - Comércio vare 47.89-0-07 - Comércio vare	pades econômicas secundárias ejista de artigos de papelaria ejista de brinquedos e artigos ejista de bicicletas e triciclos; ejista de artigos de caça, peso ejista de cosméticos, produtos ejista de artigos do vestuário ejista de suvenires, bijuterias ejista de plantas e flores naturalista de produtos saneantes ejista de equipamentos para e ejista de outros produtos não rédios e em domicílios	peças e acessórios a e camping s de perfumaria e de higier e acessórios e artesanatos ais domissanitários scritório		
código e descrição da natur 206-2 - Sociedade Empres				
LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO			MPLEMENTO	
	AIRRO/DISTRITO OTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDAD	E@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-1221/ (0	000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 16/10/2024	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 09:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.760.863/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 13/11/2001		
NOME EMPRESARIAL ESSER & LEONHARDT L	LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MODELO SUPERMERCA		PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.11-3-02 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de mercadorias em gel	ral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
47.84-9-00 - Comércio va 47.89-0-99 - Comércio va 47.59-8-99 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 45.30-7-05 - Comércio a	arejista de outros artigos de us arejista especializado de eletro arejista de móveis varejo de pneumáticos e câma	etróleo (GLP) o especificados anteriormente so pessoal e doméstico não especificados anteriormente odomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPER.MODELO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3256-1155/ (45) 3254-1179		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	'RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 09:00:40 (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná

Pag. Ass

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: _____. Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A aquisição de kits alimentares para pacientes que utilizam o transporte público oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao tratamento fora do domicílio, está amparada pela Lei nº 1.739/2022, sancionada em 5 de abril de 2022. Referida legislação institui um programa de distribuição de "kits alimentação", com o objetivo de garantir melhores condições para os pacientes do SUS durante o deslocamento para atendimentos médicos fora do Município de Mercedes.

A contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos kits encontra respaldo legal, reforçando o compromisso da Administração Pública em fornecer suporte nutricional adequado aos pacientes em trânsito. Vale ressaltar que muitos pacientes partem para o tratamento em horários ainda nas primeiras horas da madrugada e não possuem condições financeiras para custear refeições adicionais durante o trajeto. Nesses casos, a distribuição do kit lanche se torna essencial para evitar que os pacientes enfrentem a viagem em jejum ou em condições inadequadas de nutrição, proporcionando maior dignidade e conforto durante o deslocamento.

Ao garantir alimentos básicos durante o transporte, a medida contribui para uma atenção integral à saúde. Sendo assim, além possuir respaldo legal, a iniciativa reflete o compromisso do Município com a dignidade humana e com o direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do transporte público para tratamentos médicos não fiquem desamparados em relação à alimentação durante as viagens.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado do Paraná



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compras, na qual se discriminará o objeto, bem como a quantidade requisitada;

A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes;

Os produtos perecíveis deverão possuir, na data de entrega, validade mínima de 06 (seis) meses;

A Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;

No momento da entrega do objeto, o material será avaliado pela nutricionista responsável, que poderá recusar o recebimento caso não atenda às necessidades alimentares. Nessa hipótese, a profissional poderá solicitar a substituição dos itens que não estiverem em conformidade; Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação;

Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Integral Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. Marca de referência: aurora, campo largo, aliança.	n und	5000
2	Biscoito integral salgado, produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico) farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRI DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outro ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Obsiscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode contersoja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacoto plástico laminado metalizado - embalado em porçõe individuais de no mínimo 23g - pacote maior com o unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.	und	5000





Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Barra de cereal, sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquedida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de malte e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol glicerina, aromatizante. 3 5000 und antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexível laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega: barra de 20 g

Classificação dos bens/serviços:	
(X) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(X) Não continuado.
T	1 ~ 1 1

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou	cenário)
1	Aquisição por meio de processo de licitação	

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	X		
A solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que foi identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, tratando-se de processo licitatório, o caráter competitivo estará presente, proporcionando maior economia para o ente municipal.



Estado do Paraná

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 6.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações em sites na Internet e contrato com órgão da Administração Pública, aplicado o índice de IPCA (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a conclusão do estudo comparativo das soluções, verificou-se a existência de apenas uma opção viável, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico para aquisição pretendida. Referida medida objetiva otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo a economicidade e a obtenção de itens que atendam ao descritivo.

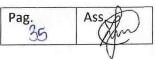
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Considerando que o espaço disponível para armazenamento dos produtos possui capacidade limitada, não é possível adquirir a quantidade total dos itens de uma só vez. Dessa forma, os pedidos serão realizados de maneira parcelada, com periodicidade mensal, devendo as entregas ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



A adjudicação deverá ser feita por item, de modo que restou observado o princípio do parcelamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se garantir o fornecimento de alimentação adequada e balanceada para os pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde de Mercedes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratação correlata ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

O descarte inadequado de embalagens de alimentos causa sérios impactos ambientais. A produção de embalagens consome muitos recursos naturais, e as embalagens plásticas podem se fragmentar em microplásticos, afetando ecossistemas e a saúde humana. Para mitigar esses impactos o descarte das embalagens será realizado por servidor da Secretaria de Saúde conforme as normas ambientais locais vigentes.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A contratação do quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que a quantidade solicitada foi definida com base no planejamento da Secretaria de Saúde. A contratação pretendida destina-se a uma única secretaria e há previsibilidade do quantitativo total a ser contratado, de modo que a adoção do sistema de registro de preços não se revela necessária.



Município de Mercedes Estado do Paraná



14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

<u>Posicionamento conclusivo</u>: Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2025.11.12 09:52:23

Adelete Becker Secretária de Saúde

Pag. 34





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de kits alimentação destinados aos pácientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do municipio de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2025

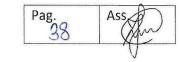
ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996

BECKER:05819341996 Dados: 2025.11.12 09:52:35

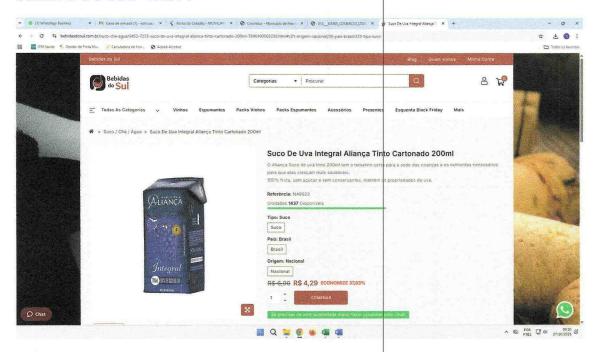
Adelete Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Página | 1



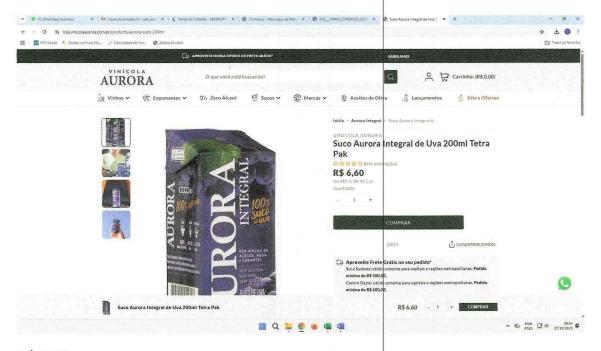
BEBIDAS DO SUL - ITEM 1



R\$ 6,90

Disponível em: https://bebidasdosul.com.br/suco-cha-agua/6453-7273-suco-de-uva-integral-alianca-tinto-cartonado-200ml-7896100503335.html#/21-origem-nacional/30-pais-brasil/223-tipo-suco

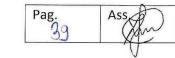
VINICULA AURORA - ITEM 1

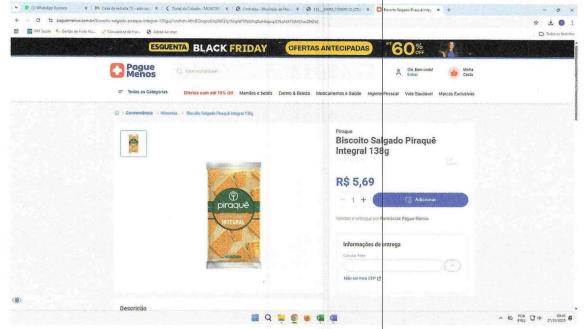


R\$ 6,60

DISPONÍVEL EM: https://loja.vinicolaaurora.com.br/products/aurora-suco-200ml

PAGUE MENOS - ITEM 2



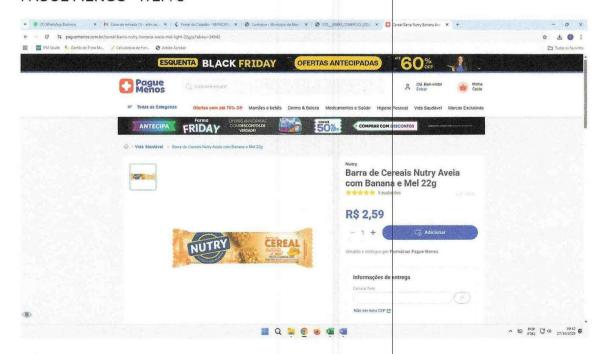


R\$ 5,69

DISPONÍVEL EM: https://www.paguemenos.com.br/biscoito-salgado-piraque-integral-

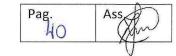
138g/p?srsltid=AfmBOoqco6YqSXPZly1hhpWTIN0Jhq0uH6qoqJCNcAtXTSAYSYw2 BKN2

PAGUE MENOS - ITEM 3

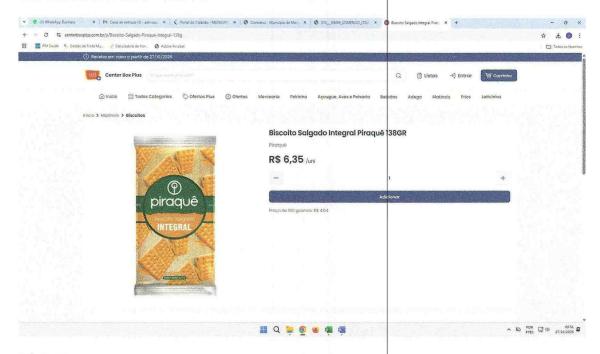


R\$ 2,59

DISPONÍVEL EM: https://www.paguemenos.com.br/cereal-barra-nutry-banana-aveia-mel-light-22g/p?idsku=34942



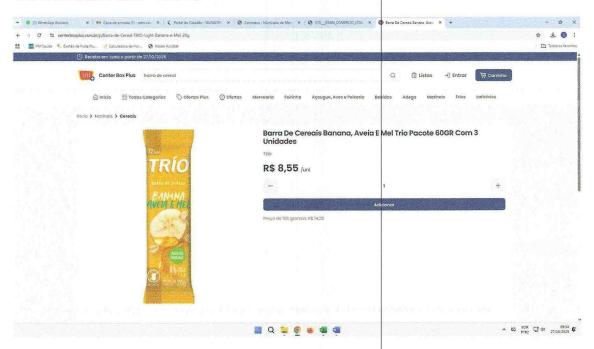
CENTER BOX PLUS - ITEM 2



R\$ 6,35

DISPONÍVEL EM: https://centerboxplus.com.br/p/Biscoito-Salgado-Piraque-Integral-138g

CENTER BOX PLUS - ITEM 3



R\$ 2,85

DISPONÍVEL EM: https://centerboxplus.com.br/p/Barra-de-Cereal-TRIO-Light-Banana-e-Mel-20g



Pag.



Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA KIMM COMÉRCIO LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65, sediada na Rua Monte Castelo, nº 242, Loteamento Groff III, CEP Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Milene Bruch Rambo, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2024 e em 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de itens para compor "kits lanches" para pacientes encaminhados a atendimentos médicos fora do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. <i>Campo Largo</i>	948	und	6500	5,98	38.870,00
03	Banana (in natura). Banana Nanica. Em pencas, de primeira, com tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte.	19789	kg	600	4,78	2.868,00
04	Biscoito integral salgado (ultraprocessados), produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada	883	und	6500	5,10	33.150,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.



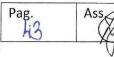
Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Item	com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 24g - pacote maior com 6 unidades, contendo 144 gramas. Club Social	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
05	Barra de cereal (ultraprocessado) sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de malte e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol e glicerina, aromatizante, antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexível laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência,	467358	und	6500	1,50	9.750,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	informações nutricionais, número de lote e validade; barra de 20g. <i>Nutry</i>	1 1				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

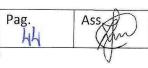
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.638,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Paraná



Contrato nº 313/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das 8.8 medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Pag. Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e

da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes Pag.



Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do 9.17 contrato:

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 10.1

CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES** E SANCÕES **ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes 11.2 sanções:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.2024 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde

Elemento de despesa:

33390300799

Fonte de recurso:

000, 494, 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

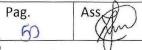
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Contrato nº 313/2024

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 12 de setembro de 2024.

LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2024.09.12 14:17:03 -03'00' Município de Mercedes

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

MILENE BRUCH RAMBO Data: 12/09/2024 14:52:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

KIMM Comércio Ltda. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por Dados: 2024.09.12 14:17:13 -03'00'

Edson Knaul

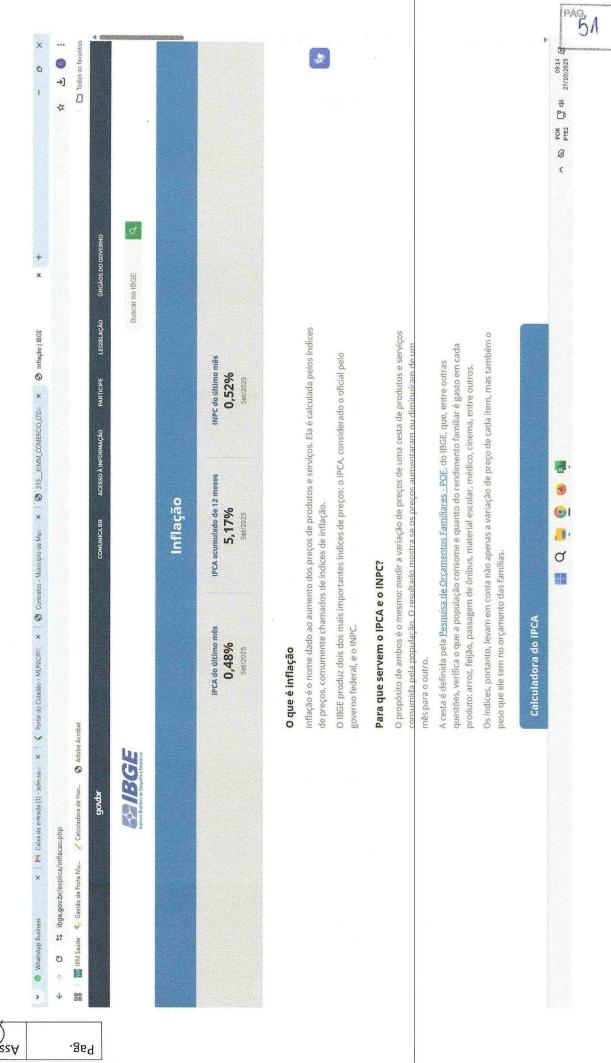
ADELETE

Assinado de forma digital por ADELETE BECKER-05819341996

BECKER:05819341996 Dados: 2024.09.12 14:17:24

Adelete Becker

X



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACÁO 2: Corner Rov Plus. CNPJ 23 945 686/0009.46	E) T						
Improcadimentor's Fague Name Son's CNP1- 166.26.25.30001-51 Cemter Book Plus. CNP1- 23.945.686(0009-46 Debidia do Sul, CNP1- 23.945.686(0009-46 Debidia do Sul, CNP1- 23.945.686(0009-46 Debidia do Sul, CNP1- 23.945.686(0009-46 Cooperativa Vinicula Aurora, CNP1- 23.945.686(0009-46 Cooperativa Vinicula Aurora, CNP1- 23.945.686(0009-46 Inid	100	ALAO	1:	Contrato 313/2024 Municipio de Mercedes, aplicado ind	ice de IPC	A acumulado de	12 meses				
Cooperativa Vinicula Aurora, CNPI 2.3495.68x00009-46 Cooperativa Vinicula Aurora, CNPI 2.3495.68x00001-70 Cooperativa Vinicula Aurora, CNPI 2.8x02.46x20001-10 Cooperativa Vinicula Aurora, CNPI 2.8x02.46x20001-10 Cooperativa Vinicula Aurora, CNPI 8.3x11082002 Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Suco de uva integral zero açúcar. Suco de uva integral zero actual de massa preparada com farinha de trigo integral sufician de urigo integral sufinanta de urigo individuais de no mínimo 13g-pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 23g-pacote maior com 6 uni	COT	AÇAO	2:	Empreendimentos Pague Menos S/A; CNPJ: 06.626.253/	/0001-51						
Cooperativa Vinicula Aurora, CNP1: 28.802.462/0001-40	COL	AÇÃO	3:	Center Box Plus - CNPJ: 23.945.686/0009-46							
Cooperativa Vinicula Aurora, CNP 87.347188/0001-70 Cooperativa Vinicula Aurora, CNP 87.347188/0001-70 Inid	COT	AÇÃO) 4:	Bebidas do Sul, CNPJ: 28.802.462/0001-41							
Odd Unid Code of everal integral concerning on the pregrate sort of everal integral concerning or expectation. RS Unit RS Total integral. For. 1 For. 3 For. 4 For. 5 For. 5 For. 5 For. 4 For. 5 For. 5 For. 5 For. 4 For. 4 <th>COT</th> <th>AÇÃO</th> <th>5:</th> <th>Cooperativa Vinícula Aurora, CNPJ 87.547.188/0001-70</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>	COT	AÇÃO	5:	Cooperativa Vinícula Aurora, CNPJ 87.547.188/0001-70							
Suco de uva integral. Embalagem 200ml. Sem gluten, sem conversantes, sem adição de açucares, sem adição de acuarente de massa preparade ou farinha de trigo integral. Biscotio integral salgado, produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparade ou farinha de trigo integral, gordura ou dec vegetal (LAVRE DE CORDURA TRANS), açucar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscotios deverão permitidos na legislação (desde que fabricação. Não pode conter: soja e sous derivados (exceto óleo de soja e lectima como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 138 garanas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.	Perío	do da	Pesqui	s 27/10/2025 a 27/10/2025							
Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Integral zero açúcar. Suco de Uva Integral zero açúcar. Suco de Uva Integral zero agúten, sem glúten, sem conservantes, sem adição de acúcares, sem adição de massa preparada com farinha de trigo integral salgado, produra ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), acúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que mão descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalade em proções indivíduais de no múnimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no múnimo 138 gramas. Validade: múnimo de 4 meses, contando da data de recebimento.	Item	Qtd	-		R\$ Unit	R\$ Total	For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	For.5
Sono Unid Integral. Embalagem 2.00ml. Sem gluten, sem dição de açúcares, sem adição de acuarento conveniente de massa preparada com farinha de trigo integral, gordura ou deco vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que mão descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser pado de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Pabricação. Não pode conter soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embaldo em porções individuais de 4 meses, contando da data de recebimento.											
Sono Unid apresente years de france de massa preparade com farithad et trigo (enriquecida con faritha de trigo (enriquecida con capacida cultura con capacida cultura con capacida con faritha en faritha con capacida con faritha con capacida con faritha con capacida con faritha con capacida con faritha con fari	П	5000	Unid	Integral. Embalagem 200ml. Sem gluten, sem	09'9	33.000,00	R\$ 6,29				R\$ 6,60
Biscoito integral salgado, produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimenticios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g-pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				conservantes, sem adição de açucares, sem adição de água. 100% uva. (aurora, campo largo, aliança)							
amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com farro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lectima como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23 e pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.											
amassamento e cozumento conveniente de massa preparada com farinha de trigo integral, gordura ou e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou ofelo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açicar invertido, sal e outros ingredientes alimenticios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão produzido através de processos tecnológicos apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				Discould integral sargado, produto obtido pero							
preparada com farinha de trigo integral, gordura ou cacido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou coleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Párticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				amassamento e cozimento conveniente de massa							
e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro							
óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser adequados e Boas Práticas de Pabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 23g pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou							
invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar							
permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecítina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				invertido, sal e outros ingredientes alimentícios							
apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				permitidos na legislação (desde que declarados e que							
Supposer a presentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 23g pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.				não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão							
produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecítina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.	2	5000	Unid	apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser	5.80	29.000.00	R\$ 5.36	R\$ 5.69			
	1			produzido através de processos tecnológicos	200	200					
				adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode							
				conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e							
				lecitina como estabilizante) e corantes artificiais.	ď						
				Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado -							L
				embalado em porções individuais de no mínimo 23g -							
				pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo	1						<u>52</u>
da data de recebimento.				138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando							<u> </u>
				da data de recebimento.							

Pag

11.700,000 R\$ 1,58 R\$ 2,59 R\$ 2,85	
2,34	ACTION OF THE PARTY OF THE PART
Barra de cereal, sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de malte e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol e glicerina, aromatizante, antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexível laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega; barra de 20 g	
)000 Unid	
30	

73.700,00

Secretaria de Saúde Jakson F. Winkelmann Pag. Ass

Pag.



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Contrato nº 313/2024 (aplicado índice IPCA-IBGE, acumulado de 12 meses) Município de Mercedes/PR, CNPJ nº 95.719.373/0001-23;
- Empreendimentos Pague Menos S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51;
- Center Box Plus, CNPJ nº 23.945.686/0009-46;
- Bebidas do Sul, CNPJ nº 28.802.462/0001-41;
- Cooperativa Vinícola Aurora, CNPJ nº 87.547.188/0001-70

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados na data de 27/10/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2025

ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996

BECKER:05819341996

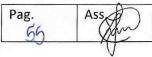
-03'00'

Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996

Dados: 2025.11.12 09:52 48
-03'00'

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE





Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°......)

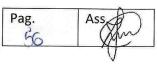
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do Munícipio, nos termos da tabela abaixo, conforme

condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. Marcas de referência: aurora, campo largo, aliança.	486171	Und.	5000	6,60	33.000,00
02	Biscoito integral salgado (ultraprocessados). Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 24g - pacote maior	622355	Und.	5000	5,80	29.000,00





Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	com 6 unidades, contendo 144 gramas. Validade: mínimo de 6 meses, contando da data de recebimento.					
03	Barra de cereal (ultraprocessado) sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de malte e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol e glicerina, aromatizante, antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexível laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega; barra de 20 g.	467358	Und.	5000	2,34	11.700,00

*As marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência.

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECE\$SIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.





Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se por menorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compras, na qual se discriminará o objeto, bem como a quantidade requisitada;
- 4.2. A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes;
- 4.3. Os produtos perecíveis deverão possuir, na data de entrega, validade mínima de 06 (seis) meses:
- 4.4. A Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- 4.5. No momento da entrega do objeto, o material será avaliado pela nutricionista responsável, que poderá recusar o recebimento caso não atenda às necessidades alimentares. Nessa hipótese, a profissional poderá solicitar a substituição dos itens que não estiverem em conformidade;
- 4.6. Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação;
- 4.7. Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.10. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.11. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.12. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma parcelada, com periodicidade mensal, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões



Pag. Ass

Estado do Paraná

respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, bairro Centro.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n^o 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços



Pag. Ass

Estado do Paraná

executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Pag. Ass

Estado do Paraná

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma





Estado do Paraná

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



Pag. Ass

Estado do Paraná

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante enlicação de índica IRCA IRGE de acresção monetário.

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na



Pag.

Estado do Paraná

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a 7.28. integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE 8. **FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado. 8.2.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 8.3.

Habilitação jurídica (conforme o caso)

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, 8.4. tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da 8.5. Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada 8.7.





Estado do Paraná

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto



Pag. Ass

Estado do Paraná

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
 - 10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2024 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde

Elemento de despesa:

33390300799

Fonte de recurso:

000, 494, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de







Estado do Paraná

empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 -Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas 12.3.1.

em consórcio deve ser verificada caso a caso;

Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação:

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas

reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta

complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Pag. Ass

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:



Pag. Ass

Estado do Paraná

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS — Porto Velho RO — 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo



Pag. 69



Estado do Paraná

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4°, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com

Página | 15



Pag.



Estado do Paraná

a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou

na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos

previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios

do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para

atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de





Estado do Paraná

preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

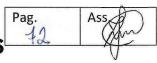
LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

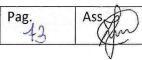


Fonte: www.comprapr.com.br

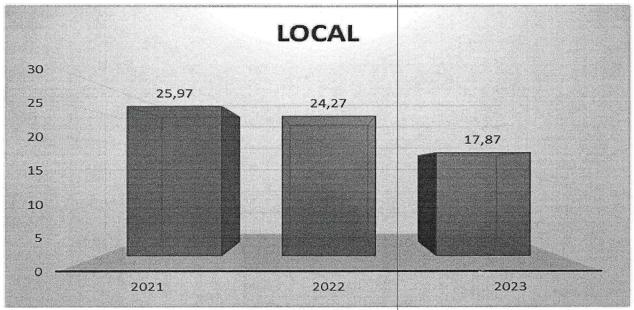
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.





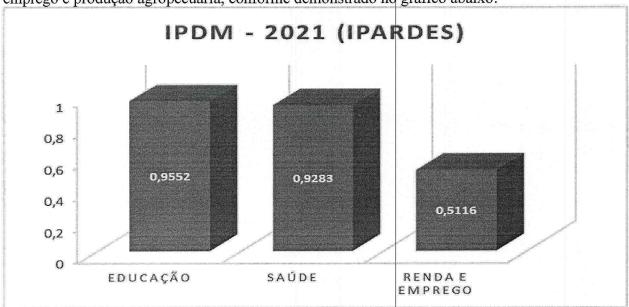
Estado do Paraná



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios



Pag.



Estado do Paraná

locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. 45

Ass

Estado do Paraná

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação



Pag. Ass

Estado do Paraná

suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.
Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos



Pag.



Estado do Paraná

negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos



Pag. 48



Estado do Paraná

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é be		J ATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	- 11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5



Pag. Ass

Estado do Paraná

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1 -	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	- 1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292
	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Pag. Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 13 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

ELETRÔNICO PREGÃO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR

R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES") PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

LICITACÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Xxx/2025 MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EDITAL DE LICITAÇÃO UASG: 985531

forna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições 100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - A licitação será dividida em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de

pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

REGIÃO DE MERCEDES, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8° e 9º do Decreto n.º 093/2024)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação 2.5.3. TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).

Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Juaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes,

Bragado e Entre Rios do Oeste.

Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto eventual contratado.

Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com las mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de nabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação la sequência, igualmente em ordem crescente.

sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser nabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. Município de Mercedes)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 3



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEL, de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2; 2.7.11.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue en Solutividade a sua controladora controlado. substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processa Licitatório nº XXX/2025

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 3.6.2.

A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos icitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: o critério de julgamento por menor preço; e

Pag.

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda desconexão.
- acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - valor unitário do item;
 - 4.1.2.
 - Fabricante; Marca; 4.1.3.
- Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- previdenciarios, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, ndiretamente na execução do objeto.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 RRE. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na conte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte fiscais ou faturas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
 - nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo
- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos orejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
 - 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

Pag

H

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meiol de a eletrônico, na data horário a local in discoloración de la constante de la constan sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto";

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse ocríodo de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

recebido e registrado em primeiro lugar. 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

Pag.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior noras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para
- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de a comunicação automática para tanto.
 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; 5.21.1.1.
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa conforme orientações dos órgãos de controle.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - empresas brasileiras: 5.21.2.2.
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de máximo definido pela Administração.
 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da 5.23.

DA FASE DE JULGAMENTO

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto α a existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante previsto de existência de sancão mo increada e no item 2.7 do edital accordante de existência de sancão mo item 2.7 do edital accordante de existência de sancão mo item 2.7 do edital accordante de existência de exist à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- S 1 1 SICA
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
- Administrativos CADICON, mantidos pelo 1110man de Contas da Omao 100, e 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

6.2.

- sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.</u>
 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
- consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas
- no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de
 - fornecimento similares, dentre outros.

 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições
- de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum
- tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o
 - pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram
- estimado pela Administração: 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Preeão Fletrânico se VY

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:
 - 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
 - 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após
 - diligência do pregoeiro, que comprove: 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.1. que o custo do lictante utrapassa o Vaior da proposta; e 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos en custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, excepcional aditamento posterior do contrato.

dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de na execução contratual.

referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. no objeto.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 incluindo os demais licitantes.

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data disciplinado no Termo de Referência.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

89 obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, funcionalidades previstas na PoC

Pag.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no surva E
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660. de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos para os notantes marvatudas. que esta presentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro —da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órigão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Occupanta de la poste de l'originate de l'originate de l'acceptante de l'acceptante de l'acceptante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14,133/2021).
 - 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



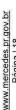
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Edital de Fregao Etetronico nº XX/2023 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver divida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
 - 7.11. È de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, capul).
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n° 3/2018, art. 7°, parágrafo único).
 - 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prortogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>):
 - 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Corposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..
 - 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitaca@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95,719,373/0001-23







Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) preclusão;

minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; negociação; 9.1.2.3.

deixar de apresentar amostra; 9.1.2.4.

competitiva; ou

apresentar proposta ou amostra em desacordo com especificações do edital: 9.1.2.5.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.3.

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em nando: declaração falsa durante a licitação

especial quando:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada:

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; 9.3.2.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4. 9.3.5.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato normas e orientações dos órgãos de controle. 9.4

licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial

Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Pag.

91

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, velos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação podera, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 10.5.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

icitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. do interesse público

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.11.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar; 11.11.2.

ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda: 11.11.3. 11.11.4.

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

Processo Administrativo n°.....

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do Municipio, nos termos da tabela abaixo, conforme

Item	Item Descrição Catmat	Catmat	Und.	Otd.	RS Unit.	R\$ Total
01	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. Marcas de referência: aurora, campo largo, aliança.	486171	Und.	2000	6,60	33.000,00
	Biscoito integral salgado (ultraprocessados). Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa					
05	preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açucar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: Superiorido através de Superiorido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sobre soi de soja e electima como estabilizante) e corantes	622355	Und	2000	5,80	29.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	R\$ Total
	artificiais. Embalagem: Pacote					
	plástico laminado metalizado -					
	embalado em porçoes individuais					
	de no minimo 24g - pacote maior					
	com 6 unidades, contendo 144					
	gramas. Validade: mínimo de 6					
	meses, contando da data de					
	recebimento.					
	Barra de cereal (ultraprocessado)					
	sabor banana e mel, cereais flocos					
	de cereais (farinha de arroz,					
	farinha de milho enriquecida com					
	ferro e ácido fólico, açúcar,					
	extrato de malte e sal) e aveia					
	integral em flocos, xarope de					
	glicose, açúcar invertido, açúcar,					
	gordura vegetal, sal, estabilizante					
	polidextrose, umectantes sorbitol					
03	e glicerina, aromatizante,	467358	Und.	2000	2,34	11.700,00
	antioxidantes lecitina de soja e					
	tocoferol e corante caramelo iv;					
	embalagem primária flexível					
	laminado. A embalagem externa					
	deve conter dados de					
	identificação, procedência,					
	informações nutricionais, número					
	de lote e validade. Validade					
	mínima de 4 meses a contar da					
	data de entrega; barra de 20 g.					

e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER *As marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Defreto

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatula, na^{qq} forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2001 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 da contratação.

www.mercedes.pr.gov.br Página | 26





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos

NECESSIDADE DA **DESCRICÃO** E FUNDAMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compras, na qual se discriminará o objeto, bem como a quantidade requisitada;
 - 4.2. A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes;
- 4.3. Os produtos perecíveis deverão possuir, na data de entrega, validade mínima de 06 (seis)
- 4.4. A Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- poderá recusar o recebimento caso não atenda às necessidades alimentares. Nessa hipótese, a 4.5. No momento da entrega do objeto, o material será avaliado pela nutricionista responsável, que profissional poderá solicitar a substituição dos itens que não estiverem em conformidade
- 4.7. Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros 4.6. Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação;
 - encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.10. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 - 4.11. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes
- 4.12. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- de Compra, de forma parcelada, com periodicidade mensal, de acordo com a necessidade da 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem Secretaria interessada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, bairro Centro.
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Pag.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as Fiscal do Contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes). 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

funistrativos e tecnicos do contrato, e especialmente.

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento:

6.9.3. proceder, conforme cronograma fisico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, específicações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho: 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do

objeto contratado, quando for o caso; 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página I 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas las ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Pag.

96

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

0.400





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, atendimento das exigências contratuais. para efeito de liquidação e pagamento.

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do

7.10.1. o prazo de validade; documento, tais como:

7.10.2. a data da emissão;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indionar-







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. na legislação vigente.

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, referida Lei Complementar.

Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR s-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de</u> 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessolas

Pag.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971,</u> de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade
do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar
e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da
demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2024 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde

Elemento de despesa: 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário, nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a de formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da lo licitacão.

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719, 373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 36

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade, 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retomo desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COMA POLÍTICA PÚBLICA

L'1-Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municípal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de Elicitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para apa implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções cocridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

/ mercedes.pr.gov.br Página | 38





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de

Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este filtimo beneficio previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais".

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor

Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

promover o cascarror mento conomico e social no amono managa e responsa.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4°, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, or destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimentos econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 l'razer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos aos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os beneficios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos

tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima. Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 -

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 - IBGE, esse número passa para 694

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, ianto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, categoria de microempresa.

microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% 4,10% de outros portes.

Pag.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/dtd	
ercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28	
egião	59,70 10.831	36,20	4,10 744	

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

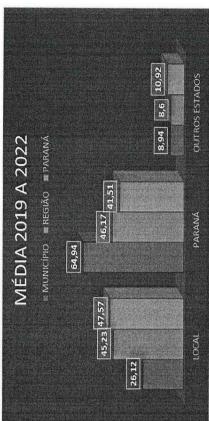
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

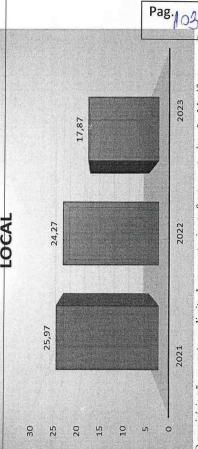
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratacões.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <u>www.mercedes. pr.gov. br</u>

Dágina | 44



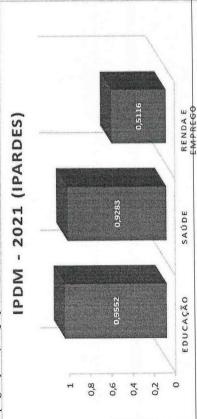


Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM. em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado pena", pontua Décio Lima." A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das "O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	7.5%	20%	75%
eração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
eração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
eração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de, 35 MEs e de seis EPPs.

Pag.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023. Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito

estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Rondon - PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. feito não merece ser recebido."

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719, 373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas icitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, imites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006. administração pública do Município.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenфs quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos na

Pag.

A ampliação da efficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor o possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor o seu faturamento. público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$

15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%

público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

o seu faturamento total.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e servicos de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Estado do Paraná

Município de Mercedes

	CNP	CNPJ ATIVOS	
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260	
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209	T
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203	1
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104	
Treinamento em informática	6	62	
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59	
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53	
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44	
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39	1
Consultoria em tecnologia da informação	8	31	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22	
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20	
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13	
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	111	
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11	
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10	F
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6	ag
Salas de acesso à Internet	0	6	10
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7	6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	33
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de

incentivo à inovação e a tecnologia.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

23/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fomecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A aquisição de kits alimentares para pacientes que utilizam o transporte público oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao tratamento fora do domicífio, está amparada pela Lei nº 1.739/2022, sancionada em 5 de abril de 2022. Referida legislação institui um programa de distribuição de "kits alimentação", com o objetivo de garantir melhores condições para os pacientes do SUS durante o deslocamento para atendimentos médicos fora do Município de Mercedes.

A contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos kits encontra respaldo legal, reforçando o compromisso da Administração Pública em fornecer suporte nutricional adequado aos pacientes em trânsito. Vale ressaltar que muitos pacientes partem para o tratamento em horários ainda nas primeiras horas da madrugada e não possuem condições financeiras para custear refeições adicionais durante o trajeto. Nesses casos, a distribuição do kit lanche se torna essencial para evitar que os pacientes enfrentem a viagem em jejum ou em condições inadequadas de nutrição, proporcionando maior dignidade e conforto durante o deslocamento.

Ao garantir alimentos básicos durante o transporte, a medida contribui para uma atenção integral à saúde. Sendo assim, além possuir respaldo legal, a iniciativa reflete o compromisso do Município com a dignidade humana e com o direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do transporte público para tratamentos médicos não fiquem desamparados em relação à alimentação durante es viacens

ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os requisitos da contratação:

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compras, na qual se discriminará o objeto, bem como a quantidade requisitada;

A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde do Município de Mercedes;

Os produtos perecíveis deverão possuir, na data de entrega, validade mínima de 06 (seis) meses; A Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;

No momento da entrega do objeto, o material será avaliado pela nutricionista responsável, que poderá recusar o recebimento caso não atenda às necessidades alimentares. Nessa hipótese, a profissional poderá solicitar a substituição dos itens que não estiverem em conformidade; Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação; Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cáleulo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

				Г
Item	Objeto	Unidade	Unidade Quantidade	
-	Suco de uva integral zero açúcar. Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva. Marcas de referência: aurora, campo largo, aliança.	pun	2000	
7	Biscoito integral salgado, produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde	pun	2000	Pag ₁ 06

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

que d biscoi biscoi Deve adequ soja e estabi plásti indivi unida	que declarados e que não descaracterizem o produto). Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter. soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado - embalado em porções individuais de no mínimo 23g - pacote maior com 6 unidades, contendo no mínimo 138 gramas. Validade: mínimo de 4 meses, contando da data de recebimento.		
Barra cerear ferro integra açúca autios autios caran emba proce valida valida valida	Barra de cereal, sabor banana e mel, cereais flocos de cereais (farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, extrato de matre e sal) e aveia integral em flocos, xarope de glicose, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, sal, estabilizante polidextrose, umectantes sorbitol e glicerina, aromatizante, antioxidantes lecitina de soja e tocoferol e corante caramelo iv; embalagem primária flexivel laminado. A embalagem externa deve conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de	pun	2000

Classificação dos bens/serviços:

X) Comuns.) Continuado.

() Especiais. (X) Não continuado.

Instificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

5. LEVANITAMENTO DE MENCADO. Fundamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do

art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). Identificação das soluções

	man and out more an out more
1	Aquisição por meio de processo de licitação

Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes,pr.gov.br − CNPJ 95.719.373/0001-23 <u>www.mercedes.pr.gov.br</u>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXXX2025

Requisito					Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro Solução or entidade da Administração Pública?	incontra-s	se implanta Administra	ıda em ıção Pú	outro blica?	Solução 1	×		
solução atenderá a demanda trazendo Solução l economia para a Administração?	atenderá ara a Adm	a deman	da tra	zendo	Solução 1	×		
Solução possui respaldo legal para Solução l	possui	respaldo	legal	para	Solução 1	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que foi identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, tratando-se de processo licitatório, o caráter competitivo estará presente, proporcionando maior economia para o ente municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações em sites na Internet e contrato com órgão da Administração Pública, aplicado o indice de IPCA (conforme alaministra de monos).

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Pag. 109

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) até o limite de 10% (dez) do melhor

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

medida objetiva otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo a economicidade e a Após a conclusão do estudo comparativo das soluções, verificou-se a existência de apenas uma opção viável, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico para aquisição pretendida. Referida obtenção de itens que atendam ao descritivo.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

limitada, não é possível adquirir a quantidade total dos itens de uma só vez. Dessa forma, os pedidos serão realizados de maneira parcelada, com periodicidade mensal, devendo as entregas ocorrer no Considerando que o espaço disponível para armazenamento dos produtos possui capacidade A adjudicação deverá ser feita por item, de modo que restou observado o princípio do parcelamento. prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se garantir o fornecimento de alimentação adequada e balanceada para os pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde de Mercedes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratação correlata ou interdependente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

IMPACTOS AMBIENTAIS

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

em microplásticos, afetando ecossistemas e a saúde humana. Para mitigar esses impactos o descarte O descarte inadequado de embalagens de alimentos causa sérios impactos ambientais. A produção das embalagens será realizado por servidor da Secretaria de Saúde conforme as normas ambientais de embalagens consome muitos recursos naturais, e as embalagens plásticas podem se fragmentar locais vigentes.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de

) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que a Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A contratação do pretendida destina-se a uma única secretaria e há previsibilidade do quantitativo total a ser quantidade solicitada foi definida com base no planejamento da Secretaria de Saúde. A contratação contratado, de modo que a adoção do sistema de registro de preços não se revela necessária.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

Pag

Secretária de Saúde Adelete Becker

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 58







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde	Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann	E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com Telefone: (45) 3256-8118	1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte públi. Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.
Órgão: Muni	Setor requisi	Responsável	E-mail: adm	1. Objeto (o Aquisição de Secretaria de

ico da

contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a A aquisição de kits alimentares para pacientes que utilizam o transporte público oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao tratamento fora do domicílio, está amparada pela Lei nº 1.739/2022, sancionada em 5 de abril de 2022. Referida legislação institui um programa de distribuição de "kits alimentação", com o objetivo de garantir melhores condições para os pacientes pacientes em trânsito. Vale ressaltar que muitos pacientes partem para o tratamento em horários reforçando o compromisso da Administração Pública em fornecer suporte nutricional adequado aos ainda nas primeiras horas da madrugada e não possuem condições financeiras para custear refeições adicionais durante o trajeto. Nesses casos, a distribuição do kit lanche se torna essencial para evitar contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos kits encontra respaldo legal, que os pacientes enfrentem a viagem em jejum ou em condições inadequadas de nutrição, do SUS durante o deslocamento para atendimentos médicos fora do Município de Mercedes.

Ao garantir alimentos básicos durante o transporte, a medida contribui para uma atenção integral à saúde. Sendo assim, além possuir respaldo legal, a iniciativa reflete o compromisso do Município com a dignidade humana e com o direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do transporte público para tratamentos médicos não fiquem desamparados em relação à alimentação proporcionando maior dignidade e conforto durante o deslocamento. durante as viagens.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719, 373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

•				Pag.
de Serviços* is:	R\$ Total	33.000,00		29.000,00
aterial ou ários e tota	R\$ Unit.	6,60		5,80
o de M	Otd.	2000		2000
talogaçã la, e valo	Und.	Und.		Und.
temas de Ca	Catmat	486171		622355
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:	Descrição	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de água. 100% uva Marcas de referência:	Biscoito integral salgado (ultraprocessados). Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), farinha de trigo integral, gordura ou oleo vegetal (LJVRE DE GORDURA TRANS), acúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). Os produtos ou produtos o descaracterizem o produto).	biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado embalado em porções individuais de no mínimo 24g - pacote maior com 6 unidades, contendo 144 gramas. Validade: mínimo de 6 meses, contando da data de
3. Tipe unidad	Item	01		03
100				

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 60





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	recebimento.					
	Barra de cereal (ultraprocessado) sabor banana e mel, cereais flocos					
	de cereais (ramma de arroz, farinha de milho enriquecida com					
	ferro e ácido fólico, açúcar,		na Gotte			
	extrato de malte e sal) e aveia					
	integral em flocos, xarope de					
	glicose, açúcar invertido, açúcar,					
	gordura vegetal, sal, estabilizante					
	polidextrose, umectantes sorbitol					
03	e glicerina, aromatizante,	467358	Und.	2000	2,34	11.700,00
	antioxidantes lecitina de soja e					
	tocoferol e corante caramelo iv;					
	embalagem primária flexível					
	laminado. A embalagem externa					
	deve conter dados de					
	identificação, procedência,					
	informações nutricionais, número					
	de lote e validade. Validade					
	mínima de 4 meses a contar da					
	data de entrega. harra de 20 o					

eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo *Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

A quantidade foi determinada com base na média diária de pacientes transportados pela Secretaria de Saúde ao longo de um período de doze meses. 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 2/12/2025

4	
) Muito Alta	
contratação:	
no 1	
6. Grau de prioridade da compra ou contratação:	
Grau de p	200
9	

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:) SIM – Qual:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7°1 do art. 7° do Decreto n.° 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa: objeto de baixo valor e complexidade. Mercedes-PR, 12 de novembro de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo:	9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7° do 7° do Decreto n.° 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa: objeto de baixo valor e complexidade. Mercedes-PR, 12 de novembro de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Bccker
Mercedes-PR, 12 de novembro de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo:	Mercedes-PR, 12 de novembro de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo:	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker
Ciente e de acordo:	Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker
Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker	

Pag.

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 62

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de \$ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
 I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; seu fomecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contrataçã

7.7	Objeto da cominatação.			1		
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	Und. Qtd. R\$ Unit. R\$ Total	R\$ Total
01	Suco de uva integral zero açúcar (processados) Suco de Uva Integral. Embalagem 200ml. Sem glúten, sem conservantes, sem adição de açúcares, sem adição de açúcares, sem adição de açúcares, cam adição de agua. 100% uva. Marcas de referência: aurora, campo largo, aliança.	486171	Und.	2000		
02	Biscoito integral salgado (ultraprocessados). Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo	622355	Und.	2000		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catmat	Und.	Otd.	R\$ Unit.	R\$ Total	_
	(anniana)					-	7
	Cimiquecida com remo e acido						
	tolico), farinha de trigo integral,						
	gordura ou óleo vegetal (LIVRE						
	DE GORDURA TRANS), acúcar					×	
	invertido, sal e outros						
	ingredientes alimentícios						
	permitidos na legislação (desde						
	que declarados e que não						
	descaracterizem o produto). Os						
	biscoitos deverão apresentar						
	tamanho						
	roduzido						
	processos tecnológicos						
	Bose						
	Echricos Não 2043 Canton						
	rabilicação. Não pode coller.						
	soja e seus derivados (exceto oleo						
	de soja e lecitina como						
	estabilizante) e corantes						
	artificiais. Embalagem: Pacote						
	plástico laminado metalizado -						
	embalado em porções individuais						
	de no mínimo 24g - pacote maior						
	com 6 unidades, contendo 144						
	gramas. Validade: mínimo de 6						
	meses, contando da data de						
	recebimento.						
	Barra de cereal (ultraprocessado)						_
	sabor banana e mel, cereais flocos			1			
	de cereais (farinha de arroz,						
	farinha de milho enriquecida com						
	ferro e ácido fólico, açúcar,						
	extrato de malte e sal) e aveia						
	integral em flocos, xarope de						
03	glicose, açúcar invertido, açúcar,	467358	Und.	5000			
	gordura vegetal, sal, estabilizante					L	
	polidextrose, umectantes sorbitol						P
	e glicerina, aromatizante,						ag
	antioxidantes lecitina de soja e					N.A.	11
	corante carai					2	1
	embalagem primária flexível						
	laminado. A embalagem externa						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item		Descrição	ção		Catmat	Und.	Qtd. RS Unit.	R\$ Total
	deve	conter	dados	de				
	identific	ação,	procedência	ncia,				
	informações n	ções nutric	zionais, número	mero				
	de lote	de lote e validade.		Validade				
	mínima	de 4 mes	mínima de 4 meses a contar da	ır da				
	data de	entrega; ba	data de entrega; barra de 20 g.	bi				

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação; 1.3.2.
- A Proposta do contratado; 1.3.3.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO **4.** 4.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-ÎBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (<u>art. 92, X, XI e XIV</u>)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência 8.6.
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Pag.

- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR
 - e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br









Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou comprovação

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou informação por eles solicitados; 9.6

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; correspondente aos danos sofridos;

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

contrato;

9.16. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) **10.** 10.1.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

SANÇÕES INFRAÇÕES **PRIMEIRA** ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) CLÁUSULA DÉCIMA

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução total do contrato;

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do motivo justificado; contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. sanções: 11.2.

Pag.

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 5% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14 133, de Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021). 11.3.3.

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos esivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo 11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia 11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes

considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual 11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados alteração não comunicada.

Pag.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma O dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 70







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u>)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa cronograma fixado para o contrato. do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas. 12.4.2. 12.4.3.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14,133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (<u>art. 92, VIII)</u>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

02.007.10.301.0006.2024 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde

Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011. 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

>





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2025

LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.13 09:53:06

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

Laerton Weber PREFEITO

Página | 1







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por KNAUL:886323509 EDSON KNAUL:88632350900

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Ofício n.º 220/2025

Mercedes. 14 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2024 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde

Elemento de despesa:

33390300799

Fonte de recurso:

000, 494, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

Assinado de forma digital por KNAUL:8863235090 EDSON KNAUL:88632350900

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, de suas atribuições legais, na forma do disposto no Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portar a n°169/2023.
 - Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBEFEITO



Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de kits alimentação destinados aos pacientes que utilizam o transporte público da Secretaria de Saúde para realizar exames fora do munícipio de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES		de plenamente exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i		Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv		Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v		Sim	Pág 59 a 62 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	N	ão se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii		Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii		Sim	Pág 53 a 58 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix		Sim	
Há Análise de Riscos?x		Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi		Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii		Sim	Pág 25 a 52 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas		Sim	Certidão de Fé





Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior	Não se aplica	





Pag. Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES		nde plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx			
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi		Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Sim	Exclusivo ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	1	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv		Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenam a exigência'	
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi		Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplic	a







Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Sim	Certidão de Fé Pública Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do	Silii	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Ato	ende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv			
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii		Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii		Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	A	tende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix		Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl		Sim	Certidão de Fé Pública
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli		Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii		Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii		Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv		Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		Não se aplica	andan DD



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	CONTRACTOR OF	nde plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv		Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi		Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii		Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	١,	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix		Sim	Item 5 combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 14 de novembro de 2025.

FELIPE KAUAN

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:090575919 WEBER:09057591928

28

Dados: 2025.11.14 09:53:53

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio